



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 053/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “TRANSFERE OS SERVIÇOS DE PODA, VARRIÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS VERDES DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR) PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que trata da transferência dos serviços de poda, varrição, praças, jardins e áreas verdes do SANEAR para o Município de Colatina. A norma em questão, visa reorganizar a administração e otimizar a eficiência na prestação desses serviços públicos essenciais à população;

A presente iniciativa legislativa encontra fundamento na autonomia administrativa do município para definir a forma mais eficiente de executar os serviços públicos, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse coletivo. A transferência proposta alinha-se à consideração de que os agentes de serviços urbanos já integram o quadro da Secretaria Municipal de Obras, facilitando a gestão e a execução das atividades.

A reestruturação proposta busca aprimorar o planejamento, a gestão e a execução das operações de limpeza urbana, poda e supressão de árvores, bem como a manutenção de áreas verdes. A atribuição dessas responsabilidades à Secretaria Municipal de Obras permite um controle mais direto e uma potencial otimização dos recursos disponíveis, visando maior eficácia e economicidade na prestação dos serviços.

As alterações promovidas na Lei Municipal nº 6.931/2022 visam adequar a estrutura do SANEAR, retirando de sua competência os serviços mencionados e redefinindo as atribuições de suas diretorias e chefias. Essa modificação legislativa é essencial para a implementação da transferência e para evitar sobreposições de responsabilidades, garantindo a clareza na atuação de cada órgão.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa demonstra-se pertinente e vantajosa para o município de Colatina, promovendo uma reorganização administrativa que pode resultar em maior eficiência e qualidade na prestação de serviços urbanos essenciais, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 053/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em **14/04/2025 18:02**

Checksum: **9212BFD3A68617C11FFB6F5F3D3A6D882F62A42346F2E964333AA5E095FF1856**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em **14/04/2025 19:39**

Checksum: **56F7B14A29504440C6BAAE2D61D84E18D254257FE69405D0CE746268A331D8C5**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em **05/05/2025 17:49**

Checksum: **DB6D2249D518CC83191D43F8594E99D1BA9EF1947BCFC7B2A8981694C00AA2B6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.